MARAIAL
GOVERNO MUNICIPAL
a caminho do desenvolvimento

Câmara Municipal de Maraial
Protocolo de Envio e Recebimento de Documentação
Nº 81 Data 25.05.26
Assinatura do Servidor

LEI MUNICIPAL N.º 2.316, DE 25 DE MAIO DE 2026

EMENTA: INSTITUI O DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO COMO DIREITO SOCIAL DOS VEREADORES INTEGRANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI, Prefeito do Município de Maraial, Estado do Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 56 e 82, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído como direito social dos Vereadores da Câmara Municipal de Maraial, Estado de Pernambuco, o décimo terceiro subsídio, cuja parcela integrará os subsídios para os efeitos legais.

Art. 2º O 13º salário (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§ 1º Nos casos de extinção do mandato ou da vigência da presente Lei não coincidir com o início do exercício, o 13º (décimo terceiro) será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§ 2º O 13º (décimo terceiro) poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia 30 de dezembro de cada exercício.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

Digitalizado com CamScanner

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento Anual, suplementada se necessário for, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º Seguem como anexos integrantes desta Lei a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação da despesa com a legislação orçamentária, consoante art. 16 da LC nº 101/2000.

Art. 6º Para fins de pagamento do décimo terceiro subsídio relativo ao exercício financeiro de 2026, será considerado o período de efetivo exercício parlamentar ocorrido a partir de 1º de janeiro de 2026, observada a proporcionalidade prevista nesta Lei e atendidas as exigências orçamentárias, financeiras e fiscais aplicáveis.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e legais, ao dia 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Maraial, Gabinete do Prefeito.

Maraial/PE, 25 de maio de 2026.

Marlos Henrique Cavalcanti
- Prefeito do Município de Maraial -

Publicado no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura Municipal de Maraial em 25/05/2026.

Glauco de Barros Lins
Secretário de Administração
Portaria 01-2025

Digitalizado com CamScanner